



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 767/91

" Cria o Órgão de Imprensa Oficial de Divulgação do Município de Pirapetinga".

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica criado o Órgão de Imprensa Oficial de Divulgação do Município de Pirapetinga, " O PIRAPETINGUENSE".

Art. 2º - Ao Órgão criado no artigo anterior compete publicar os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como as matérias de interesse da administração e da comunidade.

Art. 3º - O Órgão criado no artigo 1º ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para atender as despesas oriundas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente, bem como a abrir créditos suplementares e especiais nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Pirapetinga, MG. 15 de julho de 1991.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL